



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA INEP/DIRED Nº 05//2012

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, por intermédio de seu Presidente, torna público o presente Edital de Chamada Pública e convoca as Instituições elegíveis para apresentar proposta de apoio à execução de estudos e pesquisas em avaliação educacional e psicometria, conforme temas e condições disciplinados neste Edital, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar propostas para indução à execução de estudos e pesquisas em avaliação educacional e psicometria, conforme temas e condições disciplinados neste Edital, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A lei que transformou o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em autarquia federal (Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997) define entre suas finalidades: subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e da superior.

2.2 Os processos de avaliação realizados pelo INEP incluem um grande conjunto de testes educacionais, como a Prova Brasil, o ENEM e o ENADE, entre outros. Para que as informações produzidas por esses testes possam subsidiar diagnósticos mais precisos e se tornar indutores de mudanças nas práticas de gestão e de ensino, é necessário produzir análises e estudos pedagógicos e psicométricos mais abrangentes e contextualizados sobre esses instrumentos.

2.3 Para que essa finalidade seja alcançada, busca-se à melhor gestão por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, que tenham interesse recíproco e que busquem a execução de estudos e pesquisas em regime de mútua cooperação. O teor da legislação que trata da matéria, o art. 8º Decreto Nº 2.829, de 29 de outubro de 1998 assevera que “Os Programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado.”. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto-Lei 200/67: “A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada”.

2.4 Nesse sentido, objetiva-se lançar um edital de chamada pública visando à seleção de propostas para apoio à execução de estudos e pesquisas em avaliação educacional e psicometria, especificamente sobre metodologias e técnicas de avaliação de competências de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

escrita em língua portuguesa (métodos de correção de textos, tais como redações e questões discursivas) em testes educacionais em larga-escala e sobre evidências de validade desses testes. Esse chamamento é de todo oportuno, pois permitirá ao INEP conjugar esforços com outras instituições para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse comum, sobre questões relevantes que possam contribuir efetivamente para a formulação de políticas educacionais e o aprimoramento de sistemas e instrumentos de avaliação educacional.

2.5 Assim, poder-se-á contar com a colaboração de profissionais de notório saber, vinculados aos centros de excelência em pesquisa, que poderão produzir estudos mais especializados, complementarmente às atividades inerentes ao Inep.

2.6 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – torna público e convoca instituições brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino e da pesquisa, desde que sem fins lucrativos e detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, a apresentarem propostas de apoio à execução de estudos e pesquisas em avaliação educacional e psicometria, conforme temas e condições disciplinados neste Edital, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação que permitirá ao Inep conjugar esforços com outras instituições para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse comum, sobre questões relevantes que possam contribuir para a formulação e o desenvolvimento de políticas educacionais, conforme legislação que disciplina a transferência de recursos públicos, notadamente o Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no que couber, a disposição da Lei nº 8.666/93 de junho de 1993 e demais normas federais pertinentes, conforme disciplinado a seguir e projeto básico que integra o presente edital.

3. DOS TEMAS DE INTERESSE

3.1 Os projetos de pesquisa deverão se enquadrar em um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

I. Metodologias e técnicas de avaliação de competências de escrita em língua portuguesa: desenvolvimento de metodologias e técnicas de avaliação de competências e habilidades de escrita em língua portuguesa em testes educacionais em larga-escala, incluindo métodos de correção de textos, tais como redações e questões discursivas;

II. Evidências de validade psicométrica e educacional dos testes e avaliações desenvolvidos pelo Inep: desenvolvimento de pesquisas sobre as evidências de validade dos instrumentos de medida desenvolvidos pelo Inep, objetivando analisar a qualidade, a legitimidade e a eficácia das informações e interpretações pedagógicas feitas a partir dos modelos teóricos e dos dados empíricos dos instrumentos e tendo como referência (i) o conteúdo dos testes; (ii) os processos de resposta dos testandos, incluindo o *design* cognitivo de tarefas por meio de modelos de diagnóstico cognitivo; (iii) a estrutura interna dos testes; (iv) as relações dos resultados dos testes com variáveis externas aos instrumentos; e (v) as consequências da testagem (validade consequencial).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

4. DO AMPARO LEGAL

4.1 No art. 116 da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e no Decreto nº 7.590, de 26 de outubro de 2011.

5. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES

5.1 Instituições de ensino superior e instituições incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino ou da pesquisa, públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos.

5.2 Estão impedidas de participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas de direito privado que tenham finalidade lucrativa.

5.3 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão comprovar ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

5.4 Obrigatoriamente, as entidades deverão estar credenciadas e cadastradas no Portal de Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br/portal), sendo de responsabilidade das mesmas, manter os dados e documentos atualizados. A consulta ao portal de convênios será realizada e, se verificado o não cadastramento da entidade proponente, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

5.5 É necessário que na missão institucional da entidade e estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto desta Chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

PRIMEIRA ETAPA
APRESENTAÇÃO, ENVIO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6. DO ESCOPO

6.1 Os projetos de estudos e pesquisas em educação deverão envolver a realização de estudos e análises em educação, nas suas diferentes interfaces temáticas direcionados a:

- desenvolver e aprimorar metodologias e técnicas de avaliação de competências de escrita em língua portuguesa em testes educacionais em larga-escala, incluindo métodos de correção de textos, tais como redações e questões discursivas;
- desenvolver pesquisas sobre evidências de validade psicométrica e educacional dos testes e avaliações desenvolvidos pelo INEP;
- fortalecer a inteligência em avaliação educacional e psicometria no Brasil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

- desenvolver metodologias e tecnologias para o fortalecimento de competências em avaliação educacional e psicometria;
- apoiar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos de alto nível nas áreas de avaliação educacional e psicometria;
- subsidiar a formulação de políticas educacionais e o aprimoramento de sistemas e instrumentos de avaliação educacional;
- ampliar a produção acadêmica e científica sobre avaliação educacional e psicometria a partir das bases de dados do INEP; e
- promover a disseminação dos resultados por meio de publicações, seminários, workshops, congressos e disponibilização na Internet.

7. DOS TEMAS DE INTERESSE

7.1 Eixos Temáticos

7.1.1 Os projetos de pesquisa deverão se enquadrar em um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

I. Metodologias e técnicas de avaliação de competências de escrita em língua portuguesa: desenvolvimento de metodologias e técnicas de avaliação de competências e habilidades de escrita em língua portuguesa em testes educacionais em larga-escala, incluindo métodos de correção de textos, tais como redações e questões discursivas;

II. Evidências de validade psicométrica e educacional dos testes e avaliações desenvolvidos pelo Inep: desenvolvimento de pesquisas sobre as evidências de validade dos instrumentos de medida desenvolvidos pelo Inep, objetivando analisar a qualidade, a legitimidade e a eficácia das informações e interpretações pedagógicas feitas a partir dos modelos teóricos e dos dados empíricos dos instrumentos e tendo como referência (i) o conteúdo dos testes; (ii) os processos de resposta dos testandos, incluindo o *design* cognitivo de tarefas por meio de modelos de diagnóstico cognitivo; (iii) a estrutura interna dos testes; (iv) as relações dos resultados dos testes com variáveis externas aos instrumentos; e (v) as consequências da testagem (validade consequential).

8. INSTRUMENTOS PARA A DISSEMINAÇÃO DAS PESQUISAS

8.1 A instituição proponente deverá também planejar e desenvolver solução para a divulgação e conhecimento dos resultados dos estudos e pesquisas. Para o projeto de pesquisa, a proponente ao final deverá entregar:

a. Resumo Executivo – documento com os principais resultados obtidos (aproximadamente 3 páginas);

b. Relatório Final – documento com todas etapas descritas, metodologia utilizada e resultados alcançados; com os insumos primários, memórias de cálculo e tudo o mais que houver sido utilizado para a elaboração das pesquisas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

c. Relato de Pesquisa – documento a ser disponibilizado por meio de produto editorial do Inep, em formato de artigo.

d. Texto Teórico-Conceitual – documento a ser disponibilizado por meio de produto editorial do Inep, em formato de artigo ou capítulo de livro, que aborde o “estado da arte” dos temas da área de investigação do projeto de pesquisa, incluindo questões teórico-conceituais e metodológicas que possam subsidiar novas pesquisas e remeter à análise crítica das temáticas.

8.2. A proponente deverá ceder ao Inep, a título gratuito, a titularidade de todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual relativos aos produtos desenvolvidos no projeto de pesquisa.

8.3. A proponente deverá remeter ao Inep, sempre que solicitados, os produtos, informações e demais resultados relativos ao desenvolvimento da pesquisa, podendo o Inep utilizá-los no todo ou em parte, bem como divulgar, reproduzir, editar, adaptar, e/ou transferir o uso a terceiros; e

8.4. Caso o INEP julgue oportuno a apresentação dos resultados obtidos em seminários e oficinas, a instituição fica comprometida a participar deste.

9. DA QUANTIDADE DE PROJETOS DE PESQUISA

9.1. Cada proponente poderá apresentar proposta com mais de um projeto de pesquisa. No entanto, como é celebrado apenas um convênio ou termo de cooperação com cada instituição, os projetos deverão ser apresentados em uma única proposta.

9.2. Nenhum proponente poderá concorrer simultaneamente com duas ou mais propostas, seja a que título for.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

10.1 Serão financiados itens de capital e custeio, que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades da proposta, tais como:

a) Custeio:

- Material de consumo relacionados às atividades do projeto;
- Passagens aéreas adquiridas na classe econômica e tarifa promocional para missões de estudos e pesquisas relacionadas às atividades do projeto;
- Diárias para missões de pesquisa conforme valores estabelecidos pela legislação que regula a matéria;
- Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

b) Capital:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

- Equipamentos e material permanente.

10.2 A solicitação de recursos para despesas de capital não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto.

10.3 Para concessão de diárias será observada a legislação vigente, nos termos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 no caso das instituições públicas federais e instituições sem-fins lucrativos. As instituições públicas estaduais e municipais deverão observar sua legislação e anexá-la à proposta. Caso não haja legislação própria, essas instituições deverão adotar a legislação federal.

10.4 As entidades privadas sem fins lucrativos somente poderão receber recursos para despesas de custeio, ficando conseqüentemente impedidas de apresentar proposição de despesas enquadradas como investimento e/ou aquisição de bens duráveis.

11. DO VALOR A SER SOLICITADO

11.1 A proposta deverá ter os seguintes valores financiados pelo INEP para gastos com custeio e capital: mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

11.2 Os recursos serão destinados ao cumprimento de atividades diretamente vinculadas à proposta e não disponíveis na instituição.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

12.1 O proponente deverá definir o cronograma de execução do(s) projeto(s) de pesquisa a ser(em) desenvolvido(s), limitado o prazo de execução de toda a proposta de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira liberação de recursos.

12.2 No caso de a proposta conter mais de um projeto de pesquisa, o desenvolvimento dos mesmos poderá ser feito simultaneamente e/ou sequencialmente, sendo sempre coerente com a capacidade técnica apresentada pelo proponente.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 A contrapartida deverá ser atendida por meio de recursos financeiros: a ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

13.2 A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, será calculada de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo o proponente comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

13.3 Será exigida contrapartida do proponente, de acordo com os percentuais abaixo, calculada sobre o valor total do objeto, tendo como limites mínimos e máximos:

Classificação do Município e Estado	Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012
Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) Habitantes.	De 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)
Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste – SUDECO.	De 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento)
Para os demais Municípios.	De 8% (oito por cento) a 40% (quarenta por cento)
Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)
Para os demais Estados.	De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento)
Para as entidades privadas sem fins lucrativos.	Observar-se-ão os percentuais relativos à classificação dos Municípios onde as ações serão executadas.

13.4 As instituições Públicas Federais não estão obrigadas a apresentar contrapartida.

14. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO NO SICONV

14.1 O credenciamento e cadastramento serão realizados diretamente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV (www.convenios.gov.br), nas condições estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

14.2 Orientações, simuladores interativos e manuais para os procedimentos operacionais estão disponíveis no Portal dos Convênios – SICONV.

14.3 Das Instituições Públicas Federais não se exigirá credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.

15. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

15.1 As propostas deverão atender ao disposto neste Edital e seus anexos e deverão ser cadastradas e enviadas para análise via SICONV até a data prevista neste Edital, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa 2109 – Gestão e Manutenção do MEC, Ação 4000 – Estudos e Pesquisas Educacionais, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

15.2 As propostas deverão ser cadastradas Programa 2109 – Gestão e Manutenção do MEC, Ação 4000 – Estudos e Pesquisas Educacionais;

15.3 Deverão ser inseridos na aba Anexos do SICONV:

- O(s) projeto(s) de pesquisa;
- Propostas comerciais das pessoas físicas e jurídicas consultadas para confecção da pesquisa mercadológica.

15.4 As Fichas Curriculares da equipe técnica e gerencial do Proponente deverá ser inserida na aba Dados, obrigatoriamente assinada, Anexo II deste Edital.

15.5 Na aba Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser inserido o Termo de Referência das despesas cadastradas na aba Plano de Aplicação Detalhado, acompanhado de pesquisa mercadológica, conforme Anexo IV deste Edital.

15.6 Caso haja irregularidades ou imprecisões no Plano de Trabalho e anexos, estas serão comunicadas aos proponentes selecionados e deverão ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias.

15.7 A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

15.8 Núcleo estruturante do Projeto

Cargo no projeto	Titulação	Nº mínimo de especialistas	Qualificação
Coordenador	Doutor	1	Experiência consolidada no desenvolvimento de projetos, realização de pesquisas e estudos.
Pesquisadores	Doutor	2	
Apoio Administrativo		1	Experiência no desenvolvimento de atividades de planejamento, organização, gerenciamento e prestação de contas de convênios.

15.8.1 A instituição proponente deverá encaminhar junto com a proposta a Ficha Curricular (Anexo II) dos pesquisadores acima mencionados;

15.8.2 Os profissionais indicados devem firmar compromisso da plena atuação ao longo do desenvolvimento do projeto. A eventual substituição poderá ser feita desde que devidamente justificada e por outro especialista com igual ou superior formação e experiência.

16. DA EXCEÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

16.1. O apoio técnico-financeiro aos projetos propostos por Instituições Públicas Federais dar-se-á mediante celebração de Termo de Cooperação.

16.2. Das Instituições Públicas Federais não se exigirá credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.

16.3. A proposta deverá ser apresentada em meio físico, nos prazos estabelecidos neste Edital, composta da seguinte documentação:

a) Ofício endereçado ao Inep apresentando o projeto para o seguinte endereço:

“CHAMADA PÚBLICA INEP/DIRED n.º 05/2012”
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais
Endereço: SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Sede do INEP, 6º Andar
CEP: 70340-909 – Brasília - DF

b) Projeto e Plano de Trabalho (Anexo I) e demais anexos, devendo os custos serem detalhados em conformidade com a natureza da despesa e seus elementos; e

c) Cópia autenticada de RG e CPF, Ato de Nomeação e Termo de Posse do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

17. DO CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Fase	Atividade	Períodos
1.	Recebimento de Propostas	60 (sessenta) dias após a divulgação da Chamada Pública
2.	Divulgação dos Resultados Preliminares	30 (trinta) dias após encerramento do recebimento das propostas
3.	Prazo para interpor recursos	Até cinco dias após divulgação dos resultados preliminares
4.	Divulgação dos Resultados Finais	Cinco dias após o prazo final para a interposição de recursos

18. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas serão analisadas em três etapas: (i) análise pela área técnica do Inep (ii) avaliação e análise de conteúdo e (iii) aprovação final, conforme critérios de julgamento de que trata o Anexo III deste Edital.

18.2 Em caso de a proposta selecionada conter mais de um projeto de pesquisa, estes não serão necessariamente aprovados em sua totalidade, cabendo à Diretoria de Estudos Educacionais do Inep o direito de vetar um dos projetos ou recomendar adequações nos projetos.

19. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na Internet no endereço: <http://www.inep.gov.br>

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail: dired.chamada2012@inep.gov.br; e com identificação do assunto e da proposta.

20.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação Projetos analisará no prazo de cinco dias úteis, podendo submeter à autoridade competente para manifestação, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo.

20.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 O valor global a ser aplicado pelo INEP será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do INEP.

21.2 Os recursos para financiamento dos convênios e termos de cooperação no presente exercício estão consignados na dotação orçamentária do INEP Programa 2109 – Gestão e Manutenção do MEC, Ação 4000 – Estudos e Pesquisas Educacionais, subação Estudos e Pesquisas.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 Os convênios poderão ser firmados com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis, a depender do número e da extensão dos temas propostos.

22.2 A prorrogação da vigência dos convênios poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo 30 (trinta) dias dirigida ao ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

22.3 A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á de ofício quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo Concedente, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

SEGUNDA ETAPA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E TERMO DE COOPERAÇÃO

23. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

23.1 O INEP poderá apoiar financeiramente as propostas que forem selecionadas na forma deste Edital, mediante celebração de convênios e termos de cooperação, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse do INEP.

23.2 No caso de o proponente ser órgão ou entidade da Administração Pública Federal, será firmado termo de cooperação. Já no caso de proponente ser órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, será firmado convênio.

23.3 O prazo para convocação dos proponentes selecionados é de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação do resultado da seleção. Decorrido esse prazo, sem que o INEP celebre o convênio ou termo de cooperação, as instituições ficam desobrigadas de firmarem os respectivos termos.

23.4 A celebração do convênio e termo de cooperação está sujeita a:

1) Realização de ajustes do projeto técnico e Plano de Trabalhos solicitados pelo INEP, estes serão comunicados aos proponentes selecionados e deverão ser sanados no prazo de 30 (trinta)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

dias. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo;

2) Apresentação de todos os documentos da entidade e de seu responsável legal, necessários à formalização do processo, segundo normas legais vigentes, que forem solicitados pelo INEP. As entidades deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para encaminhamento dos documentos. A entidade que não cumprir os prazos estabelecidos para o envio dos documentos terá o projeto eliminado do processo de celebração;

23.5 Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação e Análise de Conteúdo, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à aprovação final.

24. DA ANÁLISE E ASSINATURA DO TERMO

24.1 A celebração do convênio ou termo de cooperação será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do INEP, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Edital.

24.2 Assinarão, obrigatoriamente, o convênio ou termo de cooperação os partícipes e o interveniente, se houver.

25. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 Os recursos serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho sendo que a liberação guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma na Lei.

26. DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1 O termo de referência (Anexo IV) é o documento apresentado quando o objeto do convênio ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

26.2 O proponente deverá apresentar obrigatoriamente Termo de Referência acompanhado de pesquisa de preços e memória de cálculo dos custos do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

TERCEIRA ETAPA
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

27. DA EXECUÇÃO

27.1 Após a publicação do convênio, a entidade deverá dirigir-se ao banco e agência indicadas, para a regularização da conta específica do convênio.

27.2 Quando houver contrapartida financeira, a entidade deverá realizar o depósito da mesma e registrar no Portal dos Convênios o valor correspondente do depósito.

28. DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

28.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos dos convênios, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas federais pertinentes.

29. DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

29.1 Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

29.2 Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

29.3 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

29.4 As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

30. DOS PAGAMENTOS

30.1 Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro. Os pagamentos deverão seguir as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

31. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

31.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio ou termo de cooperação.

31.2 Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou termo de cooperação não poderão ser sonegados aos servidores da entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

31.3 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

32. DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

32.1 A execução do convênio será acompanhada por um representante do INEP, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

32.2 Os atos de acompanhamento da execução do objeto serão registrados no SICONV.

32.3 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

32.4 O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

32.5 O conveniente suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

32.6 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

32.7 Caso não haja a regularização no prazo previsto, o concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREDD

33. DAS VEDAÇÕES

33.1 É vedada a celebração de convênios:

- com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;
- entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;
- com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial 507;
- com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
- visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

33.2 O convênio ou termo de cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREDD

- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

34. DA ALTERAÇÃO

34.1 O convênio ou termo de cooperação poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término de sua vigência.

35. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

35.1 O convênio ou termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

35.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou termo de cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INEP, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

35.3 Constituem motivos para rescisão do convênio ou do contrato de repasse:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

35.4 A rescisão do convênio ou termo de cooperação, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

QUARTA ETAPA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

36. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

36.1 A prestação de contas dos recursos será feita na forma estabelecida pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 507, de 24 de novembro de 2011.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 O Inep reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstos neste Edital.

37.2 Em qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes dos convênios e termos de cooperação provenientes desta Chamada Pública, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao INEP.

37.3 Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do conveniente e não poderão representar ponto de vista do INEP.

37.4 A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse do INEP ou exigência legal, sem que isso implique direito ao proponente ou reclamação de qualquer natureza.

37.5 O INEP reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

37.6 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do objeto deste Edital.

37.7 Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios serão realizados no SICONV.

37.8 Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

**38. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO
CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

38.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública e atendimento ao proponente com dificuldades no preenchimento da proposta poderá ser feito pelo e-mail: dired.chamada2012@inep.gov.br .

Luiz Cláudio Costa
Presidente do Inep



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREC

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail	
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula		
Endereço				CEP	

2 OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTE

Nome do Responsável				CPF	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail	
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

3 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Título do Projeto Indicar o título do projeto a ser executado.	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Exemplo: Desenvolver os seguintes projetos:		
Responsável Técnico do Projeto		
Endereço	DDD/Telefone	E-mail
Autenticação Data: / / _____ <p style="text-align: center;">(assinatura e carimbo)</p>		
3.1 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DO CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO O proponente deverá demonstrar: <ul style="list-style-type: none">• A caracterização dos interesses recíprocos;• A relação entre a proposta apresentada e os objetivos do Programa 2109 – Gestão e Manutenção do MEC, Ação 4000 – Estudos e Pesquisas Educacionais;• O problema a ser resolvido e os resultados esperados;• A trajetória consolidada no desenvolvimento de projetos, realização de pesquisas e estudos e assessoramento na formulação de políticas públicas;• Além disso, deve indicar o público-alvo para quem se destina o estudo. O proponente deverá demonstrar, ainda, capacidade técnica para desenvolvimento da proposta contendo: <ul style="list-style-type: none">a) Descrição da infra-estrutura física e logística de funcionamento: laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros disponíveis, bem como dos prazos para instalação e funcionamento, mediante declaração expressa de sua disponibilidade;b) Descrição de recursos humanos para o núcleo de estudos: pesquisadores, equipe técnica e administrativa de apoio e outros disponíveis para a manutenção do núcleo de estudos.		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREDD

4 DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

4.1 Meta (Projeto de Pesquisa) Para fins do presente Plano de Trabalho, cada Meta é um projeto de pesquisa. Assim, cada projeto de pesquisa deverá ter sua descrição detalhada.
4.2 Descrição Detalhada do Projeto de Pesquisa <ul style="list-style-type: none">i. Revisão da Literatura (duas a cinco laudas)ii. Lacunas a Serem Preenchidasiii. Soluções a Serem Testadasiv. Metodologia e Dados (duas a cinco laudas)v. Resultado Esperado (uma a três laudas)vi. Coordenador do projeto
Autenticação Data: / / <hr style="width: 60%; margin-left: auto; margin-right: auto;"/> <p style="text-align: center;">(assinatura e carimbo)</p>

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico e Financeiro		Valor		Duração	
			Unidade	Qtde.	Unitário	Total	Início	Término

6 DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES

Especificação dos Equipamentos / Materiais Permanentes	Quantidade	Custo Unitário
Justificar as formas como os equipamentos serão utilizados e sua adequação à execução do objeto:		
Proposta para utilização do bem após a vigência do Convênio:		
Total Geral	R\$	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREDD

8 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
DESPESAS CORRENTES				
Código	Especificação			
3390.30	Material de Consumo			
3390.14	Diárias			
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
DESPESAS DE CAPITAL				
Código	Especificação			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
Total Geral				
Autenticação				
Data: / / _____				
(assinatura e carimbo)				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)

CONCEDENTE

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.

Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.

Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

Autenticação Data: / / _____ (assinatura e carimbo)
--

10 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREC

ANEXO II

FICHA CURRICULAR

IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA
NOME DA PROPONENTE:
Nome do Técnico:

Formação

Ano	Instrução	Estabelecimento	Local	Duração	Ano de Conclusão

Ano:	Artigos e Projetos de Pesquisa
Função básica no Projeto:	
Tempo (horas/dias) dedicado ao Projeto:	
Concordo em participar dos trabalhos objeto do Projeto/Núcleo de Estudos	Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção das propostas será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. As propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos abaixo. As propostas serão avaliadas e classificadas por ordem de pontuação. A cada proposta será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

Cré debates	Pontuação Máxima
1. Produção científica da equipe técnica	20
2. Mérito e relevância da proposta	20
3. Qualidade técnica da proposta	40
4. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	20
Pontuação Final Máxima	100

Etapa I – Análise pela Área Técnica do INEP

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela instância responsável no INEP, quanto à sua adequação ao presente Edital, em atendimento aos seguintes pontos:

- Proponente elegível, conforme o disciplinado neste Edital;
- Credenciamento no SICONV, conforme este Edital;
- Cadastramento, conforme este Edital;
- Informações mínimas do Plano de Trabalho;
- Recursos humanos e perfil dos profissionais;
- Quantidade de projetos de pesquisa;
- Itens solicitados para financiamento de acordo;
- Valores mínimo e máximo;
- Prazo máximo de execução da proposta;
- Percentual da contrapartida de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente;
- Avaliação da produção científica da equipe técnica do Núcleo estruturante do projeto, conforme critérios abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREC

	Critério	Pontuação Máxima
1.	Produção Científica da Equipe Técnica: publicações nos últimos 5 anos em periódicos com sistema de arbitragem*	20
a.	5 (cinco) pontos para publicações enquadradas em estratos indicativos da qualidade A1 e A2 de pontuação Qualis da CAPES.	
b.	3 (três) pontos para publicações enquadradas em estratos indicativos da qualidade B1 e B2 de pontuação Qualis da CAPES.	
c.	1 (um) ponto para as demais publicações enquadradas em estratos indicativos da qualidade B3, B4, B5 e C de pontuação Qualis da CAPES.	

*A estratificação da qualidade da produção científica será realizada de acordo com o sistema de pontuação Qualis da CAPES, o qual afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação. A classificação de periódicos é realizada pelas áreas de avaliação e passa por processo anual de atualização. Esses veículos são enquadrados em estratos indicativos da qualidade - A1, o mais elevado; A2; B1; B2; B3; B4; B5; C - com peso zero.

Etapa II – Avaliação e Análise de Conteúdo

Esta etapa consiste na análise de conteúdo da demanda qualificada quanto ao mérito e relevância de cada pleito, a ser realizada por especialistas, indicados pela Diretoria de Estudos Educacionais do INEP. Os Especialistas se manifestarão considerando os seguintes requisitos e critérios de julgamento:

	Critério	Distribuição de Pontos			Pontuação Máxima
		A	AP	NA	
2.	Mérito e Relevância da Proposta				20
d.	Está em conformidade com os temas de interesse da Chamada Pública;	4	1	0	
e.	Contribui para subsidiar a formulação de políticas educacionais ou aprimorar sistemas e instrumentos de avaliação educacional;	4	1	0	
f.	Amplia a produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à avaliação educacional e/ou psicometria;	4	1	0	
g.	Utiliza as bases de dados do INEP;	4	1	0	
h.	É de relevância prática (projetos focados na solução de questões ou com propostas práticas ou pesquisa empírica aplicada relevante).	4	1	0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

3. Qualidade Técnica da Proposta	A	AP	NA	
a. Apresenta conhecimento do problema, abordagem da problemática por meio de diagnóstico e caracterização da área de estudo;	10	4	0	40
b. Metodologia Específica Proposta: apresenta detalhamento, descreve métodos e técnicas que serão utilizadas na execução dos trabalhos;	10	4	0	
c. Apresenta fundamentação teórica adequada à proposta de trabalho;	10	4	0	
d. Apresenta metodologia apropriada para o tipo de estudo.	10	4	0	
4. Adequação do Orçamento e Viabilidade do Plano de Trabalho	A	AP	NA	
a. Apresenta coerência entre as ações do projeto, os itens de despesas e os custos apresentados;	10	4	0	20
b. Apresenta viabilidade de execução no contexto institucional previsto (Cronograma, instalações físicas).	10	4	0	

Legenda: **A** – Atende / **AP** – Atende Parcialmente / **NA** – Não Atende

Crítérios de Desempate

Em caso de empate entre instituições, terá vantagem a instituição que obtiver maior pontuação no critério de seleção nº 3. Caso ainda persista o empate, será utilizada a maior pontuação no critério nº 2, posteriormente, no critério nº 4 e finalmente no critério nº 1. Caso persista o empate, será efetuado um sorteio.

Etapa III – Aprovação Final

As propostas recomendadas pela Comissão de Especialistas serão submetidas à apreciação da Diretoria de Estudos Educacionais, que emitirá a decisão final sobre os projetos aprovados, observados os limites orçamentários do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED

ANEXO IV
MODELO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Descrever de forma sucinta, precisa e clara o que se pretende contratar e/ou adquirir.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Registrar a justificativa da necessidade da aquisição de bens (material permanente) ou da prestação do serviço (*por que contratar?*), devidamente fundamentada, objetivando subsidiar a aprovação do Termo de Referência, devendo descrever todos os argumentos que indiquem a necessidade da contratação, o que se espera com a contratação, quantificando/qualificando os ganhos e o que pode ocorrer se não houver a contratação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicar todos os requisitos desejados para o bem ou serviço, com suas descrições detalhadas, com precisão e clareza, incluindo suas características básicas.

UNIDADE: informação da unidade do serviço e/ou bem a ser adquirido.

QUANTIDADE: prever a quantidade dos bens e dos serviços a serem contratados.

4 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Indicar o local de entrega dos bens ou da realização dos serviços.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo da execução dos serviços e/ou do fornecimento dos bens (material permanente).

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Indicar nome completo e CPF de quem será designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

Demonstrar o valor total estimado da contratação/aquisição de bens e/ou serviços, além de apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e totais, registrando que os valores se baseiam em pesquisa de preço e que os custos estão de acordo com os praticados no Mercado.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Diretoria de Estudos Educacionais - DIREED

Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.